



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A EMPRESA **MARAVIMÁQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME** OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS (ORIGINAIS OU SIMILARES (NO QUE COUBER)) PARA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS DO COMANDO HIDRÁULICO, BOMBA HIDRÁULICA E CILINDROS DOS PISTÕES (SAPATAS, CONCHA DIANTEIRA E LANÇA TRASEIRA) DA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E (P-10340)

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2039675 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARAVIMÁQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **01.704.079/0001-02**, com sede na Rod. BR 282, KM 606, S/N, Sala 01, Industrial, Maravilha/SC, CEP 89.874-000, representada neste ato, por sua **Administradora**, Senhora **Cladir Arnt Capeleto**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.331.073 e inscrita no CPF-MF sob o nº 021.918.789-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 085/2015** modalidade **Pregão Presencial nº. 036/2015 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se ao **fornecimento de Mão de Obra e Peças (originais ou similares (no que couber)) para substituição das peças do Comando Hidráulico, Bomba Hidráulica e Cilindros dos Pistões (sapatas, concha dianteira e lança traseira) da Retroescavadeira Caterpillar 416E (P-10340)**, de acordo com as especificações constantes do **Anexo “A”** deste Edital.

1.2. - Objeto da contratação:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	2,00	PEÇA	HASTE ESTABILIZADOR (CÓD: 018172)	INDUMAR	750,00	1.500,00
2	1,00	PEÇA	CAMISA ESTABILIZADOR L (CÓD: 014420)	INDUMAR	1.390,00	1.390,00
3	2,00	PEÇA	REPARO CIL. ESTABIL MO (CÓD: 017357)	HALLITE	359,61	719,22
4	2,00	PEÇA	ANEL (CÓD: 5104)	CTP	80,00	160,00
5	4,00	PEÇA	BUCHA (CÓD: 011665)	PIM	38,00	152,00
6	1,00	PEÇA	HASTE INCLINAÇÃO (CÓD:011967)	INDUMAR	741,00	741,00
7	1,00	PEÇA	REPARO CIL. INCLINAÇÃO (CÓD:014139)	HERCULES	256,00	256,00
8	2,00	PEÇA	BUCHA (CÓD:5406)	PIM	55,18	110,36
9	2,00	PEÇA	REPARO CIL. GIRO (CÓD:009664)	HERCULES	280,00	560,00
10	1,00	PEÇA	REPARO CIL. LEVANTE TR (CÓD:012651)	HERCULES	340,00	340,00
11	1,00	PEÇA	REPARO CIL. PROFUNDID. (CÓD:009733)	HERCULES	266,00	266,00
12	2,00	PEÇA	REPARO CIL. INCLINAÇÃO (CÓD:014139)	HERCULES	256,00	512,00
13	1,00	PEÇA	REPARO COMANDO DIANT.	PARKER	450,00	450,00
14	1,00	PEÇA	REPARO COMANDO TRAS.	PARKER	780,00	780,00
15	1,00	PEÇA	REPARO BOMBA	CAT	1.360,00	1.360,00
16	1,00	PEÇA	CONJUNTO BOMBA (BLOC.)	HANDOK	3.400,00	3.400,00
17	85,00	LITR	OLEO 10W "HYDO" ADVAN (CÓD:012173)	CAT	23,70	2.014,50
18	1,00	PEÇA	FILTRO HIDRAULICO (CÓD:016029)	CAT	496,00	496,00
19	1,00	PEÇA	EMBOLO CILINDRO (CÓD:010410)	INDUMAR	190,00	190,00
20	2,00	TUBO	COLA TRAVA ROSCA (CÓD:4035)	WURTH	36,00	72,00
21	2,00	TUBO	COLA FORMA JUNTAS AA (CÓD:5398)	WURTH	76,00	152,00
22	30,00	H/H	SERVIÇO DE MONTAGEM COMANDO, BOMBA HIDRAULICA, CILINDROS E DIALISE SISTEMA HIDRAULICO		95,00	2.850,00
Valor Total						18.471,08



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 036/2015 – PMP, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços e substituir as peças danificadas por novas (originais ou similares (no que couber)) relacionadas no **Anexo “A”** do Edital que a este dá causa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura deste Termo.

2.2. O Equipamento deverá ser retirado junto ao DMER - Departamento Municipal de Estradas de Rodagens, localizada na Rua Cuiabá, Bairro São José, transportado até a sede da licitante vencedora, consertados e devolvidos em condições de uso no pátio do DMER, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 18.471,08 (Dezoito mil quatrocentos e setenta e um reais e oito centavos)**.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão às dotações da Lei Orçamentária de nº: 09.01.2.054.3.3.90.30.39.00.00.00 (207/2015); 09.01.2.054.3.3.90.39.19.00.00.00 (207/2015).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O Município de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação em parcela única, em até 30 (trinta) dias contadas da data de recebimento e aprovação, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da contratada, devidamente atestada pelo responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A Contratada deverá prestar garantia sobre os serviços prestados e as peças colocadas, contra qualquer defeito de fabricação, pelo período **mínimo 180 (cento e oitenta) dias** consecutivos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 18 de Setembro de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Cladir Arnt Capeleto
Maravimáquinas Comercio de Peças e
Serviços Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15